

## PROJETO DE LEI Nº 26/2025

**EMENTA:** Dá nova redação aos arts. 68, 69 e ao inciso I, do art. 70, da Lei Municipal nº 1.069/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu - PE, **José Pinto Saraiva Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação o seguinte PROJETO DE LEI.

**Art. 1º-** Dá nova redação ao caput do art. 68 da Lei Municipal nº 1.069/2005:

“art. 68 A Gerência de Previdência exercerá o papel de gerir o EXUPREV e será composta de um gerente de previdência, que será o ordenador de despesas, um assistente administrativo financeiro que o auxiliará, além de um assistente de benefícios encarregado da administração dos processos de aposentadoria e pensão por morte.

**Art. 2º-** Dá nova redação ao art. 69 da Lei Municipal nº 1.069/2005:

“art. 69 Ficam criadas na estrutura administrativa de cargos do município, vinculados ao quadro de pessoal da secretaria municipal de administração, três cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, sendo um (1) de gerente de previdência; um (1) de assistente administrativo financeiro e um (1) de assistente de benefícios”.

§ 1º - Os cargos criados na forma deste artigo serão providos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, com nível superior nas áreas jurídica, administrativa ou contábil e com a certificação mínima exigida pelos órgãos de controle externo para o exercício desse múnus público”

§ 2º Os subsídios do gerente de previdência será R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), enquanto os subsídios do assistente administrativo financeiro, além do assistente de benefícios será R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), todos vinculados ao regime geral de previdência social.

§ 3º Se os cargos forem preenchidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, a remuneração disposta no § 2º, será paga na forma de função

gratificada de R\$ 3.950,00 e R\$ 2.150,00, sendo a primeira para o gestor e ordenador de despesas do EXUPREV e a segunda para os outros dois cargos, sem prejuízo da percepção dos salários base dos seus respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 4º As contribuições previdenciárias, na hipótese do § 3º, deverão recarregar exclusivamente sobre a remuneração dos cargos efetivos, não incidindo sobre as funções gratificadas, dada a sua natureza jurídica de caráter temporário e indenizatório.

§ 5º Os subsídios ou as funções gratificadas, inclusive a remuneração dos cargos efetivos deverá ser paga às expensas do EXUPREV, entretanto, na hipótese dos valores serem pagos no centro de custo do Ente, o EXUPREV se obriga a ressarcir todos os valores pagos, por se tratar de atividades prestadas ao EXUPREV."

**Art. 4º** - Dá nova redação ao inciso I, do art. 70, da lei Municipal nº 1069/2005

"I – Representar o EXUPREV em juízo ou fora dele, inclusive editar os atos de aposentadoria e de pensão por morte para fins de registro da legalidade perante o TCE/PE."

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Exu - PE, 23 de setembro de 2025.**

**JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR**  
- Prefeito -

## **PROJETO DE LEI Nº 26/2025 JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a atualização da redação dos arts. 68, 69 e do inciso I do art. 70 da Lei Municipal nº 1.069/2005, diploma legal que estrutura e regulamenta a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Exu - EXUPREV.

A iniciativa tem por finalidade adequar a organização administrativa do EXUPREV às exigências normativas e orientações emanadas dos órgãos de controle externo, especialmente no tocante à necessidade de profissionalização da gestão previdenciária e ao cumprimento das regras fixadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

Nesse contexto, propõe-se:

1. Reorganização da Gerência de Previdência.

2. Criação de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, de provimento preferencial por servidores efetivos, com exigência de nível superior nas áreas correlatas e da certificação mínima exigida pelos órgãos fiscalizadores, de forma a assegurar a capacitação técnica necessária ao exercício das funções.

3. Fixação dos subsídios e das funções gratificadas, disciplinando a forma de pagamento, inclusive para os casos em que servidores efetivos assumam tais atribuições, evitando sobreposição indevida de remunerações e observando a natureza temporária e indenizatória da função gratificada.

4. Definição da fonte de custeio, atribuindo expressamente ao EXUPREV a responsabilidade pela despesa, com previsão de resarcimento ao ente municipal em caso de pagamentos centralizados, medida que reforça o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.

5. Ajuste no art. 70, inciso I, a fim de deixar clara a competência da Gerência de Previdência para representar o EXUPREV em juízo ou fora dele, bem como editar atos de aposentadoria e pensão para fins de registro junto ao Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a legislação vigente.

Com essas alterações, busca-se alinhar a legislação municipal:

- Aos princípios da legalidade, eficiência e transparência;
- Às exigências constitucionais de equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da CF/88);
- Às recomendações dos órgãos de controle externo e da própria Secretaria de

Previdência.

Dessa forma, o presente projeto se mostra imprescindível para o fortalecimento institucional do EXUPREV, conferindo maior autonomia, segurança e profissionalização à sua gestão, de modo a assegurar a proteção previdenciária dos servidores municipais e a sustentabilidade do regime próprio.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, por se tratar de medida indispensável ao bom funcionamento da administração previdenciária do Município.

**JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR**

- Prefeito -